

Clube dos Empregados da Petrobras – CEPE/CANOAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE

ART. 1º - O Clube dos Empregados da Petrobras, doravante denominado CEPE, fundado em 20/02/1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.213.995/0001-82, com sede e foro na cidade de Canoas, à Avenida Getúlio Vargas, 11.001, Bairro São José, no Estado do Rio Grande do Sul, tem personalidade jurídica de direito privado distinta de seus associados, que não respondem pelas obrigações por ele contraídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A associação é organizada para fins não econômicos criada para tempo de duração indeterminado, nos termos do artigo 53 do código civil não visa lucro e o exercício de cargos ou funções, nos diversos poderes do Clube, não é remunerado sob qualquer título.

ART. 2º - O CEPE tem por objetivo:

- a) Proporcionar aos seus associados, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas;
- b) Estimular a integração com entidades congêneres e com a comunidade;
- c) Incentivar o espírito de harmonia e solidariedade entre os associados, bem como promover e zelar pela boa imagem da Petrobras junto à comunidade onde atua;
- d) Desenvolver em suas instalações programas e projetos em parceria com governos e integrantes da sociedade civil, inclusive a Petrobras, que represente para o CEPE e partes eventualmente interessadas, uma atuação comprometida precipuamente com a responsabilidade social.

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

PARÁGRAFO ÚNICO – O CEPE manterá neutralidade em questões políticas partidárias e religiosas, sendo expressamente proibido em qualquer dependência do CEPE a prática de jogos, atos ou atividades não admitidos por Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - A admissão do associado será feita mediante as normas que a Diretoria Executiva estabelecer nos regulamentos específicos.

ART. 4º - A exclusão do associado se dará em caso de falta grave, através de ato da Diretoria Executiva, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá recursos por parte do associado excluído conforme estabelecido no Artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

DAS CATEGORIAS

ART. 5º - O CEPE é constituído de associados das seguintes categorias:

- a) FUNDADOR São os empregados e aposentados da Petrobras e de suas Subsidiárias que requereram inscrição no CEPE até 60 dias após a data da assembléia de fundação;
- b) EFETIVO São os empregados e aposentados da Petrobras e de suas Subsidiárias;
- c) BENEMÉRITO São aqueles que, já pertencentes ao quadro social, mereçam essa distinção pelos relevantes serviços prestados ao CEPE, os quais deverão ser validados e julgados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- d) HONORÁRIO São aqueles que, não pertencentes ao quadro social, fizerem jus a essa distinção, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- e) AFIM São empregados e aposentados de empresas Controladas e Coligadas do Sistema Petrobras;
- f) CONTRIBUINTE São aqueles que não integram o quadro de pessoal do Sistema Petrobras nos limites estabelecidos em Assembléia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

PARÁGRAFO ÚNICO – O Clube poderá contemplar outras categorias de associados, além das listadas acima e deverá regulamentá-las em seu Regimento Interno.

ART. 6º - O número de vagas destinadas a associados da categoria contribuinte ficará definido no Regimento Interno, conforme definido em Assembléia Geral, resguardando o direito dos já existentes.

ART. 7º - São considerados dependentes dos associados:

- a) Os filhos e equiparados de até 21 anos, o cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a);
- b) Os filhos e equiparados de até 24 anos que estejam cursando nível superior.

ART. 8º - O associado desligado do quadro de empregados do Sistema Petrobras passará, a critério da Diretoria Executiva, à condição de associado Contribuinte, isento do pagamento de taxa de admissão, ressalvados o caso de empregado que deixar a Companhia por motivos de aposentadoria ou pensão, que permanecerá classificado como Associado Efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também gozará do direito de ser associado contribuinte, filhos e equiparados dos associados que não estiverem enquadrados no artigo 8º, inclusive os de associados falecidos.

ART. 9º - O dependente que passou à condição de associado ficará isento do pagamento da taxa de admissão.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 10 - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todos os direitos sociais;
- b) Votar nas Assembléias Gerais e nos pleitos diretos nas eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- c) Propor por escrito à Diretoria Executiva, providências ou medidas que julgar necessárias ou proveitosas no CEPE;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva, quando esses forem entendidos como prejudiciais aos seus direitos ou contrários aos Estatutos;
- e) Ter amplo direito de defesa, manifestando-se sob a forma de recurso(s) nas questões relativas a todas as situações que por virtude lhes afetem;

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

- f) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral em caráter extraordinário mediante a apresentação de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, com declaração dos respectivos fins;
- g) Solicitar licença do quadro social por motivo de transferência, quando empregado do Sistema Petrobras, para outra Unidade fora da região, ficando suspensos seus direitos e deveres até o efetivo retorno à Unidade de Origem;
- h) Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista neste estatuto ou na lei.
- i) Na forma do que dispõe a segunda parte do art. 55, do CC, fica assegurada especificamente às categorias determinadas nas alíneas “A”, “B” e “C”, do art. 5º deste Estatuto, a vantagem especial de serem votados nas Assembléias Gerais e nas eleições de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do CEPE desde que associados há mais de 12 (doze) meses contados da data do edital de convocação;

ART. 11 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos Poderes do Clube, bem como das Entidades às quais estejam filiados;
- b) Cumprir seus compromissos financeiros nos prazos previstos, no que diz respeito à relação associado versus clube;
- c) Oficiar à Diretoria quando não quiser continuar na Comissão ou Cargo em que estiver investido e quando quiser deixar de ser sócio;
- d) Comportar-se com correção e disciplina nas dependências sociais e fora delas, sempre que agir na condição de associado do CEPE;
- e) Interessar-se pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do CEPE, bem como zelar pela conservação patrimonial, material e moral deste;
- f) Indenizar dentro do prazo que lhe for concedido, os danos e prejuízos causados aos bens patrimoniais do CEPE, inclusive por parte dos seus dependentes e convidados;
- g) Responsabilizar-se pelo comportamento e atos de seus dependentes e convidados nas dependências do CEPE;
- h) Apresentar a carteira social quando exigida.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DESPESAS

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

As fontes de recursos e despesas obedecerão ao orçamento organizado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo constituídas de:

ART. 12 - Receitas do CEPE:

- I. Mensalidade dos associados e taxas de admissão;
- II. Contribuições e doações;
- III. Rendas eventuais e taxas diversas;
- IV. Produto da alienação de bens;
- V. Resultados de participação em convênios e contratos;
- VI. Resultados contratuais de ecônomos dos restaurantes, lanchonetes e similares;
- VII. Resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

ART. 13 - Despesas do CEPE:

- I. Pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. Pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. Aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. Gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. Gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. Custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. Pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados ao Clube;
- VIII. As decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX. Outras despesas necessárias ao cumprimento das finalidades do Clube;
- X. Custo das mercadorias comercializadas.

ART. 14 – O CEPE poderá ser beneficiário de auxílios e empréstimos financeiros concedidos pela Federação dos Clubes dos Empregados da Petrobras – FCEPE desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

ART. 15 - Para os empregados admitidos ou transferidos da Petrobras e suas subsidiárias, o prazo para o ingresso no CEPE, sem pagamento de taxa de admissão, é de 90 (noventa) dias após a data de admissão ou transferência.

ART. 16 - A contribuição mensal dos associados será automaticamente majorada de acordo com o reajuste salarial concedido pela Petrobras.

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade de reajuste maior deverá ser convocada uma Assembléia Geral, para apreciação do mesmo, de acordo com o artigo 26.

ART. 17 - As mensalidades dos associados, à exceção dos Beneméritos e Honorários, que são isentos, serão diferenciadas ou não, das demais categorias e definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ART. 18 - Aos associados, que incorrerem em infrações ao presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos ou Portarias dos órgãos dirigentes, serão aplicadas as sanções definidas Regimento Interno do CEPE, a saber:

- a) Advertência – Para faltas de pequena gravidade;
- b) Suspensão - Para a reincidência de faltas de pequenas gravidades;
- c) Exclusão – Para as faltas graves.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tais sanções deverão estar disciplinadas no regimento interno. Na exclusão, caberá recurso por parte do excluído, interposto em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 19 - O CEPE compõe-se dos seguintes poderes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não é permitido aos membros acumularem funções em mais de um dos poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os poderes deverão registrar, em livros próprios, a presença e as atividades desenvolvidas nas reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os poderes dos clubes serão exercidos por associados do CEPE que sejam empregados ou ex-empregados aposentados e anistiados do Sistema Petrobras, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 20 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas em nome do CEPE, em virtude de ato regular de gestão.

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva e Conselhos, naquilo que lhes competem, ante a comprovação do dolo ou culpa, serão responsabilizados, conforme o caso, administrativa, civil e penalmente, sempre que houver prejuízo moral ou financeiro para o CEPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva e Conselhos, naquilo que lhes competem, são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em reunião, com violação das leis deste Estatuto ou do Regimento Interno, excetuando-se os que, votando contrariamente, fizerem constar em Ata essa circunstância.

ART. 21- Os empregados do clube não poderão ter nenhum vínculo empregatício com as empresas do Sistema Petrobras, sendo tal vinculação diretamente com o CEPE.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 22 - A Assembléia Geral será constituída de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, com poder de decisão soberano, desde que não contrarie este Estatuto e o Regimento Interno do CEPE.

ART. 23 - A Assembléia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 24 – A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo do CEPE, é integrado por todos os associados regendo-se pelas seguintes disposições:

- a) A Assembléia Geral – AG reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- b) A convocação da AG observará as seguintes regras:
 - I. Será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, obrigatoriamente, com a utilização de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes meios de comunicação; à opção do CEPE:
 - 1) mensagem eletrônica aos associados mencionados no *caput* deste artigo;
 - 2) aviso publicado na imprensa;
 - 3) divulgação na internet através da página do CEPE em <http://www.cepe-rs.com.br>;
 - 4) no mural da secretaria do CEPE, ou
 - 5) através de correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

- II. O aviso de convocação mencionará o dia, hora e local que ocorrerá a AG, bem como os assuntos da pauta do dia podendo prever também a realização de AG em 2ª (segunda) convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia, em horário diferente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Assembléias Ordinária e Extraordinária serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

ART. 25 - As Assembléias Gerais são consideradas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados que constituem o CEPE, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações de Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para deliberarem sobre os casos de destituição de administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de 1/5 (um quinto) dos associados.

ART. 26 - As decisões da Assembléia Geral serão apuradas por meio de voto direto, prevalecendo sempre o critério estabelecido no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia poderá ser declarada permanente nos casos de eleições ou quando for indicado pelos presentes, mediante aprovação da Assembléia.

ART. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a dissolução do CEPE local será necessária aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

ART. 28 - As Assembléias Gerais Ordinárias são aquelas convocadas para eleger, dar posse aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como aprovar as prestações de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será estabelecida a data de até 30 de março de cada ano para analisar a prestação de contas do ano anterior.

ART. 29 - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, secretariado pelo Diretor Administrativo. Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência de qualquer destes, aos respectivos substitutos nomeados para este fim. Se ainda ausente qualquer destes, a Assembléia decidirá quem direcionará os trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral Ordinária convocada para eleger os poderes do CEPE deverá ser dirigida pela Comissão Eleitoral de acordo com o Regulamento das Eleições em anexo que é parte integrante deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 30 - O Conselho Deliberativo é o Órgão representativo do quadro social, constituído por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um Conselheiro eleito entre os Membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente do Conselho Deliberativo indicará o seu substituto, que responderá pela presidência nos seus impedimentos.

ART. 31 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto legal, mediante comunicação por escrito aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa relevante.

ART. 32 - O Conselho deliberará por maioria de votos com a presença de, no mínimo, três Conselheiros, cabendo ao Presidente o “voto de Minerva” no caso de empate.

ART. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que seu presidente achar necessário, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ART. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Reunir-se em caráter ordinário para analisar e aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva até 30 de novembro de cada ano;
- b) Interpretar este estatuto e aprovar os regimentos internos do CEPE, bem como baixar resoluções que regulamentem assuntos omissos;
- c) Fiscalizar a execução das resoluções das Assembléias Gerais;
- d) Convocar Assembléia Geral nos termos dos Artigos 23 e 24 do Capítulo V, ou ainda quando julgar a sua necessidade e importância da pauta para o clube;
- e) Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva baseando-se nos relatórios elaborados pelo Conselho Fiscal até 30 de março de cada ano e enviar a Assembléia Geral para aprovação até 15 de abril de cada ano;
- f) Determinar à Diretoria, interferindo se necessário for, para que o balanço anual do CEPE seja apresentado à Unidade da Petrobras responsável

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

pelo relacionamento com o CEPE e a FCEPE, impreterivelmente, até 30 (trinta) de abril de cada ano;

- g) Intervir na Administração do CEPE, por iniciativa própria, nos casos de culpa, dolo ou fraude, fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- h) Constituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo de eleição para os cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselhos do CEPE;
- i) Reunir-se, em caráter extraordinário, para análise e julgamento de questões relativas aos associados, cujas possibilidades de solução foram esgotadas pela Diretoria Executiva, bem como deliberar sobre aquelas que forem dirigidas diretamente ao Conselho Deliberativo;
- j) Reunir-se com a Diretoria Executiva e com o Gerente Geral da Unidade responsável pelo relacionamento entre a Petrobras e o CEPE ao qual este esteja vinculado, para tratar de assuntos comuns relativos ao funcionamento do CEPE, quando entender necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez formalizada a convocação pelo Presidente aos demais membros deste Conselho, para realização das reuniões com vistas a cumprir com as atribuições previstas neste artigo, as reuniões só deixarão de ocorrer caso a maioria absoluta dos membros formalize a impossibilidade de comparecimento em até 24 horas antes do horário previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião aventada na alínea “j” poderá ocorrer com a presença apenas do Presidente da Diretoria Executiva, Gerente Geral da Unidade e Presidente do Conselho Deliberativo. Deverá ser observada a necessidade de conciliação da agenda entre as partes interessadas, respeitando o compromisso da gerência da Unidade e dos poderes do CEPE, isoladamente.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 35 - O Conselho Fiscal é o Órgão para Fiscalização financeira, contábil e econômica, constituído por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos.

ART. 36 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por pleito direto e respeitando o art. 5º, alínea “l” deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um Conselheiro eleito entre seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente do Conselho Fiscal indicará o seu substituto, que responderá pela presidência nos seus impedimentos.

ART. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante solicitação da Assembléia Geral,

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

da Presidência do Conselho Deliberativo ou da Administração do CEPE, ou por iniciativa de seus próprios membros.

ART. 38 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou substituto legal, mediante comunicação por escrito aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa relevante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões deverão ter quorum de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos.

ART. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar em todos os assuntos de ordem econômico-financeira, patrimonial, consultas, créditos extraordinários e suplementares, balanço e orçamento e, de modo geral, sobre qualquer matéria a ser encaminhada à Assembléia Geral;
- b) Orientar sobre procedimentos necessários ao perfeito funcionamento contábil e financeiro do CEPE, emitindo sugestões, pareceres e relatórios, a pedido da Diretoria ou por sua própria iniciativa;
- c) Fiscalizar o serviço de Tesouraria e as contas prestadas pelo Diretor Financeiro que renuncie o cargo ou conclua o mandato;
- d) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo qualquer irregularidade de caráter econômico-financeiro;
- e) Avaliar a situação financeira e patrimonial do clube, enviando anualmente, relatório ao Conselho Deliberativo, estabelecendo-se como data limite até 15 de março de cada ano;
- f) Reunir-se mensalmente para análise dos livros, documentos e balancetes do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez formalizada a convocação pelo Presidente aos demais membros deste Conselho, para realização das reuniões com vistas a cumprir com as atribuições previstas neste artigo, as reuniões só deixarão de ocorrer caso a maioria absoluta dos membros formalize a impossibilidade de comparecimento em até 24 horas antes do horário previsto.

ART. 40 - Em todas as transmissões de Tesouraria, o Conselho Fiscal funcionará extraordinariamente, a fim de presenciar e testemunhar a entrega dos bens sociais mediante inventário, registrando em Atas a existência dos bens e valores arrolados.

ART. 41 - A competência funcional do Conselho Fiscal estender-se-á sobre todos os fatos, atos e resoluções sociais, que versarem sobre a matéria financeira, podendo solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários para o desempenho de suas atribuições.

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

ART. 42 - Reunir-se com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do Clube, sempre que necessário.

ART. 43 - Não poderão compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- a) Os membros da Diretoria Executiva do mandato anterior;
- b) Os parentes dos membros da Diretoria Executiva até 2º grau;
- c) Os associados das categorias “D” e “E” e “F”, do art. 5º deste Estatuto conforme disposto no art. 10, alínea “I”.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 44 - A Diretoria é o órgão representativo e executivo do CEPE, sendo constituído de, no mínimo 06 (seis) e no máximo 11 (onze) membros escolhidos em eleição direta entre os associados e respeitados o contido na alínea “I”, do art. 5º deste Estatuto, dentre os quais necessariamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo e Patrimonial;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social e Cultural;
- f) Diretor Esportivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva será eleita pelo quadro social através de pleito direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vacância do cargo de Diretor será preenchida por indicação do Presidente, que a submeterá ao Conselho Deliberativo para encaminhamento e homologação em Assembléia Geral.

ART. 45 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação por escrito aos membros da Diretoria com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o diretor que faltar a quatro reuniões ordinárias da Diretoria Executiva sem justificativa relevante.

ART. 46 - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes.

ART. 47 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessões ordinárias, mensalmente, e em sessão extraordinária, quando for necessário.

ART. 48 - Compete à Diretoria Executiva:

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

- a) Administrar o CEPE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, suas próprias deliberações, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e as determinações das entidades as quais o CEPE estiver filiado e às leis do país;
- b) Deliberar sobre todos os atos de gestão do CEPE;
- c) Reunir-se com o Conselho Deliberativo e com o Gerente Geral da Unidade responsável pelo relacionamento entre a Petrobras e o CEPE ao qual este esteja vinculado, para tratar de assuntos comuns relativos ao funcionamento do CEPE quando necessário;
- d) Elaborar regulamentos e regimentos internos necessários ao bom andamento das atividades;
- e) Garantir as anotações em ata das decisões da Diretoria;
- f) Elaborar Orçamentos, Balanços, Inventários de bens e demais demonstrações necessárias à perfeita administração e o plano geral de trabalho;
- g) Nomear comissões, credenciar representantes e delegações;
- h) Nomear os assessores para os órgãos auxiliares;
- i) Contratar e acompanhar a execução de serviços provindos das prestadoras de serviço;
- j) Administrar os Recursos Humanos do CEPE;
- l) Deliberar sobre os casos omissos juntamente com o Conselho Deliberativo, exceto aqueles em que seja parte;
- m) Deliberar sobre as admissões, demissões, exclusões, suspensões, readmissões, licenças, de associados ou empregados do CEPE;
- n) Determinar sindicâncias, aberturas de inquéritos ou nomear comissões para estudo ou fiscalização de qualquer assunto, exceto aqueles em que seja parte;
- o) Alienar material inservível ou em desuso, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- p) Contrair empréstimos, realizar outras operações de crédito, reformar ou ampliar imóveis do CEPE, dentro das respectivas dotações orçamentárias, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e dando ciência ao Conselho Deliberativo;

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

- q) Firmar convênios com entidades ou empresas para atendimentos aos seus associados, desde que envolvam retorno pecuniário ao CEPE e/ou tragam benefícios para os associados;
- r) Divulgar anualmente o balanço para conhecimento geral dos associados;
- s) Propor ao Conselho Deliberativo os nomes para as categorias de sócios Beneméritos ou Honorários;
- t) Enviar, mensalmente, ao Conselho Fiscal do CEPE, o balancete financeiro do mês findo até o 25º dia do mês subsequente, bem como livros e outros documentos contábeis julgados necessários por este conselho;
- u) Divulgar anualmente o balanço para conhecimento geral dos associados;
- v) Propor ao Conselho Deliberativo os nomes para as categorias de associados Beneméritos ou Honorários;
- x) Propor reformulação do Estatuto.

ART. 49 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando juntamente com o Diretor Administrativo as respectivas atas;
- b) Autorizar as despesas e sua liquidação, assinando com o Diretor Financeiro ou Administrativo;
- c) Representar o CEPE em juízo e nas relações com terceiros ativa e passivamente;
- d) Assinar contratos e ajustes em que o clube for parte;
- e) Convocar as Assembléias Gerais.

ART. 50 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, assumindo todas as suas competências;
- b) Participar com a Diretoria Executiva de discussão e deliberação de qualquer assunto de interesse do CEPE.

ART. 51 - Compete ao Diretor Administrativo e Patrimonial:

- a) Garantir a gestão do CEPE de forma profissional, primando:

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

- I. Pela ética das relações entre os membros da Diretoria Executiva e destes com a Petrobras, demais poderes do clube, empregados, prestadores de serviço, parceiros e demais públicos de interesse;
 - II. Pelo acompanhamento da gestão através de indicadores de resultado que afira o desempenho das diretorias do clube, inclusive esta;
 - III. Pela qualificação do quadro de pessoal, prestadores de serviço e parceiros do CEPE;
 - IV. Pela capacitação de pessoal seja: diretor, conselheiro ou empregado do clube;
 - V. Pela elaboração do Regimento interno, Procedimentos Administrativos e Instruções Normativas.
- b) Cuidar do patrimônio do CEPE e da Petrobras, zelando por sua melhor conservação;
 - c) Exercer fiscalização de todos os serviços, das execuções de obras e da conservação do clube;
 - d) Zelar sobre a guarda, conservação e registro da documentação e de todos os materiais, móveis e utensílios pertencentes ao clube;
 - e) Fixar, em conjunto com a Presidência e com o Diretor Financeiro, os valores devidos ao clube pela cessão de uso de quaisquer de suas dependências;
 - f) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de novembro de cada ano e as atividades e realizações orçamentárias que foram desenvolvidas por sua Diretoria no findo, até 31 de janeiro do ano seguinte;
 - g) Assinar cheques emitidos em nome do CEPE, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou o Diretor Financeiro, quando necessário;
 - h) Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 52 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Elaborar juntamente com o Presidente, o orçamento anual até 30 de novembro de cada ano, de acordo com os elementos fornecidos pelos demais Diretores;
- b) Apresentar mensalmente, em reunião de Diretoria, a posição de verba constante do orçamento com gastos efetuados e saldos existentes;
- c) Organizar e supervisionar a contabilidade do clube e guarda dos títulos, documentos e livros contábeis;
- d) Organizar as folhas de pagamentos mensais e apresentá-las ao Presidente para seu visto;

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

- e) Providenciar o depósito em estabelecimentos bancários das importâncias arrecadadas pelo clube;
- f) Assinar com o Presidente e/ou demais Diretores, a emissão de endosso de cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos ou instrumentos públicos que envolvam responsabilidade financeira do CEPE;
- g) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de novembro de cada ano e as atividades e realizações orçamentárias que foram desenvolvidas por sua Diretoria e pela Presidência, no ano findo, até 31 de janeiro do ano seguinte.

ART. 53 – Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) Promover todas as atividades compreendidas no âmbito social e recreativo do CEPE sejam elas atividades internas ou externas às dependências do clube;
- b) Organizar, dirigir e montar um calendário das festividades do clube, bem como as reuniões de caráter social, acompanhadas de respectivo orçamento aprovado em reunião da Diretoria Executiva;
- c) Manter intercâmbio social com entidades congêneres que realizem programas e projetos de Responsabilidade Social;
- d) Promover conferências, palestras e demais atividades culturais de interesse dos associados;
- e) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva a precisão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de novembro de cada ano e as atividades e realizações orçamentárias que foram desenvolvidas por sua Diretoria no ano findo, até 31 de janeiro do ano seguinte;
- f) Estabelecer entendimentos com governos e integrantes da sociedade civil, inclusive com a Petrobras, visando empreendimentos e parcerias que representem para o CEPE e partes eventualmente interessadas, atuações comprometidas, precipuamente, com a Responsabilidade Social.

ART. 54 – Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Promover todas as atividades compreendidas no âmbito esportivo do CEPE sejam elas atividades internas ou externas às dependências do clube;
- b) Organizar, dirigir e montar um calendário das atividades esportivas do CEPE, bem como, as competições e recreações, acompanhadas de respectivo orçamento aprovado em reunião da Diretoria Executiva;
- c) Manter intercâmbio com entidades congêneres na área esportiva;

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

- d) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de novembro de cada ano e as atividades e realizações orçamentárias que foram desenvolvidas por sua Diretoria no ano findo, até 31 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 55 – As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e do Regulamento das Eleições que o complementarará no que couber.

Art. 56 – A votação será feita através da escolha de uma das chapas concorrentes na sua integralidade.

Art. 57 – Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos dos poderes previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será recusada pela Comissão Eleitoral a inscrição de concorrente ou chapa inscrito, que não satisfizerem, integralmente, ao contido nos artigos 55 a 57 do Capítulo VI.

Art. 58 – No caso de chapa única, esta será declarada vencedora se receber 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados ou ainda por aclamação em Assembléia Geral.

Art. 59 – As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

Art. 60 – A Eleição dos poderes dar-se-á:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos desde que respeitados os Artigos 31, 36 e 45 deste Estatuto Social.

Art. 61 – Os candidatos à eleição poderão concorrer a qualquer dos poderes, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Regulamento das Eleições.

Art. 62 – A posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se-á em dia compreendido no período de 15 de abril a 15 de maio do ano de realização das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gerente Geral da Unidade responsável pelo relacionamento com o CEPE dará posse aos poderes supracitados em Assembléia Geral Ordinária, conforme consta no artigo 28 deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

Art. 63 – Nos mandatos que por motivos diversos houver interrupção, deverão ser seguidas as seguintes regras:

- I. Até 2/3 (dois terços) do mandato concluído deverá haver uma nova eleição para um “mandato tampão” onde a nova diretoria e conselhos empossados complementarão apenas o período de vigência do mandato interrompido;
- II. A partir de 2/3 (dois terços) do mandato concluído deverá haver uma nova eleição onde a nova diretoria e conselhos empossados complementarão o período de vigência do mandato interrompido e cumprirá o mandato subsequente.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

ART. 64 - O Patrimônio do CEPE será constituído de:

- a) - Bens Imóveis e Móveis;
- b) - Títulos e Direitos Adquiridos;
- c) - Fundos especiais e recursos financeiros de qualquer natureza;
- d) - Doações e legados de quaisquer espécies;
- e) - Contribuições dos associados na forma do Regimento Interno;
- f) - Créditos do CEPE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65 - Em complemento ao presente Estatuto, o CEPE atenderá aos instrumentos normativos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo do clube, tais como:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamentos;
- III. Instruções Normativas;
- IV. Portarias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CEPE valer-se-á das orientações da Unidade da Petrobras responsável pelo relacionamento com o clube.

Art. 66 - O CEPE poderá ser dissolvido somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, de acordo com o art. 24 do Capítulo V deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dissolução, os bens e imóveis de propriedade do CEPE, exceto os vinculados à Petrobras, terão seu destino em favor da FCEPE, que constituirá um fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às associações filiadas da Federação.

ESTATUTO SOCIAL DO CEPE DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

ART. 67 - As disposições do presente Estatuto e os instrumentos normativos específicos constantes no artigo 66 deverão ser amplamente divulgados para conhecimento dos associados.

ART. 68 - Os Regimentos internos, que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim como os Regulamentos, Instruções e Portarias baixadas pela Diretoria Executiva, deverão ser divulgados para conhecimento dos Associados.

ART. 69 - A Diretoria deverá incentivar e favorecer o intercâmbio entre os diversos Clubes dos Empregados da Petrobras – CEPE.

ART. 70 - Será permitido à Petrobras utilizar as instalações do CEPE para suas programações especiais, ficando facultado nessas ocasiões, o ingresso a não associados.

ART. 71 - Será permitido aos associados de qualquer CEPE, quando em viagem, a serviço ou férias, utilizar as dependências dos demais clubes.

ART. 72 - A proposta de reforma ou modificação parcial ou integral deste Estatuto deverá ser submetida à Assembléia Geral dos Associados do CEPE, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 25.

ART. 73 - Fica definido que o logotipo do CEPE é unificado e só poderá ser alterado pela decisão colegiada e unânime de todos os membros da Diretoria Executiva em conjunto com os Conselhos, Deliberativo e Fiscal.

ART. 74 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e registro em cartório, revogadas as disposições em contrário, ficando eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste Estatuto Social.

Canoas/RS, 11 de janeiro de 2007.